DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 132/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4755/2018
PROTOCOLO	: 1902254
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÂ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER.
INTERESSADO	: 1. DELANO DE OLIVEIRA HUBER 2. ANDRÉIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LASER.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018/DL/PMC.
CONTRATADO	: JOAQUIM MACHADO EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 114.681,10.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 045/2018/DL/PMC originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e laser e a empresa JOAQUIM MACHADO EIRELI - ME, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Zona Rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu a análise ANA-DFE-9948/2020 (peça nº 70) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-13435/2020 (peça n° 71) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18

da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 045/2018/DL/PMC, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), foi registrado sob o TC/MS nº 4740/2018-Protocolo nº 1902206, e por meio da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD-1322/2019, (peça nº 62) e a formalização do contrato (2ª fase), por meio da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 15684/2019, (peça nº 67), que foi registrado sob o Protocolo nº 1902254, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	114.681,10
Anulação de empenho	(-) 18.878,35
Valor das notas de empenhos válidos	95.802,75
Empenhos Válidos	**95.802,75**
Pagamentos	**95.802,75**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, e acompanhando a opinião da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB